



**PORTARIA Nº. 120, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.**

**NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE INVENTÁRIO ANUAL DOS BENS PATRIMONIAIS E BENS EM ALMOXARIFADO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO OU COLABORAÇÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE** da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais e no exercício do seu cargo,

CONSIDERANDO, que o Art. 105, IV e V da Resolução nº. 182/2002 de 23 de dezembro de 2002, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que determina a formação de uma Comissão para realizar o inventário dos bens patrimoniais e bens em almoxarifado do Poder Legislativo de São Gabriel da Palha;

CONSIDERANDO, que a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, sempre pautou pela transparência de seus atos;

CONSIDERANDO, o art. 66 da Lei Complementar nº 44 de 19 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Comissão Especial de Inventário Físico e Contábil, da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, para o exercício de 2020, composta pelos Servidores:

Presidente: Danieli Saager

Vice-Presidente: Rodrigo Antonio Manoel

Secretário: Alisson Cassani

Membros: Diva Wandermurem, Luan Mateus Araujo e Jardel Carlos Dal Cim.

Parágrafo único. A Comissão tem por objeto proceder com o inventário anual dos bens patrimoniais móveis e imóveis e bens em almoxarifado da Câmara Municipal, executando as seguintes atribuições:

- I - Conferir os bens patrimoniais existentes, à vista dos dados cadastrais;
- II - Promover o exame físico dos bens quanto à especificação, quantidade, estado de conservação e valor;
- III - Completar, retificar, avaliar e regularizar o registro e as especificações e proceder a qualquer outra anotação relacionada aos bens patrimoniais, sempre que preciso;



IV - Apresentar, quando necessário, relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados; e.

V - Verificar os bens que atingiram o valor residual e reavaliá-los.

VI - Emitir declaração nos termos dos Incisos IV e V, do Artigo 105 da Resolução nº. 182/2002 de 23 de dezembro de 2002, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e alterações posteriores.

Art. 2º A Comissão tem o prazo de até o dia 31 de dezembro de 2020, para realização e conclusão dos seus trabalhos, disponibilizado no Sistema de Controle Patrimonial.

Art. 3º A Comissão apresentará relatório com data base 31.12.2020 ao Presidente da Câmara Municipal, para encaminhamento à Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal, para fins de conciliação e encerramento do exercício de 2020.

Parágrafo único. Juntamente com o Relatório, deverá ser entregue a Certificação dos Saldos Contábeis, de 31.12.2020, em termo que será incluído no texto do relatório ou apartado do mesmo.

Art. 4º O não cumprimento das disposições dessa portaria poderá ser objeto de apuração de responsabilidade administrativa nos termos da lei.

Art. 5º Após conclusão dos trabalhos, restando ainda ocorrência de "Bens Não Localizados", cujos somatórios de seus valores justifiquem a apuração de responsabilidade, a critério do Presidente da Câmara Municipal, poderá ser instaurada sindicância administrativa visando apurar a ocorrência e promover o ressarcimento dos valores.

Art. 6º Os servidores integrantes da Comissão Especial de Inventário Anual Físico e Contábil dos bens patrimoniais móveis e imóveis e bens em almoxarifado da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, farão jus a uma gratificação correspondente a 10 (dez) VRSGP, pela execução ou colaboração de trabalhos técnicos ou científicos, a ser paga de forma única, no mês de dezembro do exercício de 2020.

§ 1º Para a liquidação da despesa, a Comissão deverá encaminhar o relatório mensal de desenvolvimento dos trabalhos, firmado pelo Secretário Geral responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos trabalhos da Comissão, a Diretoria Administrativa para inclusão na folha de pagamento, devendo constar:

- I - o nome de cada servidor;
- II - relatório mensal em sua fase/etapa de elaboração; e
- III - o valor a ser pago a cada servidor.

§ 2º A gratificação prevista no caput não se incorpora ao vencimento do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 7º A Comissão Especial de Inventário dos bens patrimoniais e bens em almoxarifado da Câmara Municipal, fica subordinada à Secretaria Geral da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

Art. 8º Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão ora constituída, será realizado sem prejuízo das demais atribuições da função.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 13 de outubro de 2020.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

TIAGO DOS SANTOS  
Presidente

DELLAMAR ANTONIO ALMEIDA  
1º Secretário

**PUBLICADO**

(X) ATRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
( ) SITE DA CÂMARA MUNICIPAL  
( ) DIO/ES  
( ) JORNAL

EM 24/10/2020

Arione D. P. Benevides

Certidão de Publicação  
Publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia  
19 de OUTUBRO de 2020.

Carimbo/Assinatura  
Rodrigo Antonio Manoel  
Assistente de Informática  
Matricula Nº 0161